



## **Anexo II**

### **Minuta do Contrato de Concessão**

#### **Área de Operação X**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
1.CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> - DEFINIÇÕES .....	5
2.CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> - ANEXOS .....	7
3.CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	7
4.CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> - INTERPRETAÇÃO .....	8
CAPÍTULO II - OBJETO DA CONCESSÃO .....	8
5.CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> - OBJETO DA CONCESSÃO .....	8
6.CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> - ESPÉCIE DA CONCESSÃO .....	9
CAPÍTULO III - PRAZO DA CONCESSÃO .....	9
7.CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> - PRAZO DA CONCESSÃO .....	9
CAPITULO IV – VALOR DO CONTRATO.....	9
8.CLAUSULA 8 <sup>a</sup> – VALOR DO CONTRATO .....	9
CAPÍTULO V - BENS VINCULADOS A CONCESSÃO.....	10
9.CLÁUSULA 9 <sup>a</sup> - BENS VINCULADOS A CONCESSÃO.....	10
CAPÍTULO VI - CONCESSIONÁRIA.....	12
10.CLÁUSULA 10 - DA CONCESSIONÁRIA .....	12
11.CLÁUSULA 11 – TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO.....	12
12.CLÁUSULA 12 – COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO .....	12
13.CLÁUSULA 13 - CAPITAL SOCIAL.....	12
14.CLÁUSULA 14 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	13
15.CLÁUSULA 15 - LICENÇAS.....	15
CAPÍTULO VII - OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.....	15
16.CLÁUSULA 16 - TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO .....	15
17.CLÁUSULA 17 - DA PUBLICIDADE.....	15
18.CLÁUSULA 18 - RISCOS DA CONCESSÃO .....	16
19.CLÁUSULA 20 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	17
22.CLÁUSULA 22 - SERVIÇO EMERGENCIAL.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO VIII - RECEITAS DE EXPLORAÇÃO.....	24
23.CLÁUSULA 23 - COBRANÇA DE PASSAGEM.....	24
24.CLÁUSULA 24 - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA.....	25
CAPÍTULO IX - GARANTIAS E SEGUROS .....	25
25.CLÁUSULA 25 - GARANTIAS.....	25
26.CLÁUSULA 26 - SEGUROS.....	26
CAPÍTULO X - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO .....	28
27.CLÁUSULA 27 - FISCALIZAÇÃO.....	28

28. CLÁUSULA 28 - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES.....	29
CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS .....	29
29. CLÁUSULA 29 - RESPONSABILIDADE GERAL.....	29
30. CLÁUSULA 30 - CONTRATOS COM TERCEIROS .....	29
CAPÍTULO XII - INTERVENÇÃO .....	30
31. CLÁUSULA 37 - INTERVENÇÃO.....	30
CAPÍTULO XIII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....	31
32. CLÁUSULA 31 - CASOS DE EXTINÇÃO .....	31
33. CLÁUSULA 32 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....	32
34. CLÁUSULA 33 - ENCAMPAÇÃO .....	32
35. CLÁUSULA 34 - CADUCIDADE .....	33
36. CLÁUSULA 35- RESCISÃO .....	34
37. CLÁUSULA 36 - FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	35
CAPÍTULO XIV - SANÇÕES E PENALIDADES.....	35
38. CLÁUSULA 38 - SANÇÕES E PENALIDADES.....	35
CAPÍTULO XV - PREÇO DOS SERVIÇOS DA DELEGAÇÃO.....	36
39. CLÁUSULA 39 - PREÇO DOS SERVIÇOS DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.....	36
CAPÍTULO XVI - DOS USUÁRIOS .....	36
40. CLÁUSULA 40 - DIREITOS DOS USUÁRIOS.....	36
CAPÍTULO XVII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....	37
41. CLÁUSULA 41 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	37
42. CLÁUSULA 42 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	38
43. CLÁUSULA 43 - FORÇA MAIOR .....	43
CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS .....	44
44. CLÁUSULA 44 - CONTAGEM DE PRAZOS.....	44
45. CLÁUSULA 45 - FASE DE TRANSIÇÃO.....	44
46. CLÁUSULA 46 - EXERCÍCIO DE DIREITOS .....	45
47. CLÁUSULA 47 - INVALIDADE PARCIAL .....	45
CAPÍTULO XIX- INTERVENIENTES-ANUENTES .....	45
48. CLÁUSULA 49- RESPONSABILIDADE.....	45
49. CLÁUSULA 50- FORO .....	45

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ...../ARTESP /2015

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000/2015

Aos \_\_\_\_\_, comparece o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO, na condição de **PODER CONCEDENTE**, representado por seu Secretário de Estado, Saulo de Castro Abreu Filho e as PARTES, de um lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, doravante designada **CONTRATANTE**, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua Iguatemi nº 105, Itaim Bibi, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, Giovanni Pengue Filho e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo e no Processo ARTESP nº \_\_\_\_\_ (Protocolo nº \_\_\_\_\_), por seu(s) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (qualificação), e considerando que:

O **PODER CONCEDENTE**, Estado de São Paulo, por intermédio da **ARTESP**, que neste instrumento figura como **CONTRATANTE** e como entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, na forma determinada no EDITAL de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_, decidiu atribuir à iniciativa privada a exploração, sob regime de **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (SERVIÇO REGULAR)**, correspondente à Área de Operação X do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo, compreendendo a operação, autorizada pelo Decreto Estadual nº 61.635, de 19 de novembro de 2015

Em consequência dessa decisão, a **CONTRATANTE**, realizou a **LICITAÇÃO**, regulada pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas Leis Estaduais nº 7.835, de 8 de maio de 1992, nº 9.361, de 5 de julho de 1996 e nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pelo Decreto Estadual nº 61.635, de 19 de novembro de 2015 e pelo EDITAL de Concorrência Pública Internacional ARTESP nº \_\_\_\_\_;

A Empresa (ou consórcio de empresas)....., a qual foi proclamada vencedora do objeto da **LICITAÇÃO**, por ato da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL** designada na Deliberação CDPED-X, de XX de XXXXX de 2015 do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (Diário Oficial do Estado de XX/XX/2015), homologado pelo Conselho Diretor da **ARTESP** em Deliberação de \_\_\_\_\_ e adjudicado em \_\_\_\_\_ pelo Diretor Geral da **ARTESP** e publicado no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo - Seção I, [respectivamente] em \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, foi acordada a celebração do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **21. CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES**

21.1. Neste CONTRATO, sempre que em maiúsculas, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados terão o seguinte significado:

- I. AGENTE FISCALIZADOR: entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto da concessão, a ARTESP;
- II. CONCESSÃO: delegação do serviço público de exploração dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular) da Área de Operação X, definida no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Concorrência Pública nº .....;
- III. CONCESSIONÁRIA: Empresa ou consórcio de empresas com fim específico e exclusivo de exploração da concessão;
- IV. CONTRATO: Contrato de concessão de exploração dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular);
- V. CONTRATANTE: ARTESP;
- VI. EDITAL: Edital de Concorrência Pública nº XXXXXXXXXXXX;
- VII. LICITAÇÃO: processo de seleção para escolha da empresa ou consórcio de empresas para efeito de outorga da concessão, nos termos do Edital;
- VIII. LINHA: Ligação entre dois pontos terminais rodoviários e/ou urbanos, com itinerário e frequência definidos, em municípios diferentes;

- IX. ÔNUS VARIÁVEL - OV: Valor resultante da aplicação de alíquota sobre a receita da tarifa, a ser recolhida mensalmente pela Concessionária à ARTESP;
- X. PARTES: a Contratante e a Concessionária;
- XI. PASSAGEM: valor a ser cobrado do usuário, corresponde ao valor da Tarifa e, quando inclusos, pedágio, tributos e outros eventuais;
- XII. PODER CONCEDENTE: o Estado de São Paulo;
- XIII. PROPONENTE: é a empresa ou o consórcio de empresas participante da Licitação;
- XIV. PROPOSTA: o conjunto de informações e documentos apresentados pela Proponente, autor da Proposta que serviu de base à adjudicação do objeto da Licitação, bem como as informações e esclarecimentos prestados posteriormente, relativamente à mesma;
- XV. REGULAMENTO DA CONCESSÃO: Regulamento da Concessão dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular), conforme aprovado pelo Decreto Estadual 61.635 de 19 de novembro de 2015;
- XVI. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: Regulamento dos Serviços rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular) no Estado de São Paulo, conforme o Anexo III do Edital;
- XVII. SECRETARIA DE GOVERNO - por delegação do Governo do Estado de São Paulo expede os atos executivos necessários à outorga da concessão;
- XVIII. SERVIÇO ADEQUADO: características dos serviços a serem prestados pela Concessionária, como definido no art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XIX. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços considerados como convenientes ao usuário dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros, mas não essenciais, para manter o Serviço adequado nos termos do Edital e das normas reguladoras;
- XX. SERVIÇOS DELEGADOS: serviços públicos a serem prestados pela Concessionária durante todo o prazo da concessão, nos termos deste EDITAL e das normas de regulação;
- XXI. SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: serviços de competência do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como

modernização dos terminais rodoviários, planejamento integrado dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros, etc.;

- XXII. SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS: Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular), que proporciona a Ligação entre municípios sem transpor os limites territoriais do Estado de São Paulo, com cobrança individual de passagens e caráter de serviço público, exceto aqueles legalmente atribuídos à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos;
- XXIII. SERVIÇO EMERGENCIAL: aquele outorgado pelo prazo necessário a garantir a continuidade na prestação dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros, em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- XXIV. SISTEMA DE TRANSPORTE: o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas e bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, e normas que visem, direta ou indiretamente, viabilizar a prestação dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros;
- XXV. TARIFA: é a parcela da Passagem correspondente ao valor referente à prestação dos serviços pela Concessionária, conforme o estabelecido no Edital;

## **2. CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> - ANEXOS**

- 2.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, o EDITAL e seus anexos e os esclarecimentos e a PROPOSTA elaborada pela CONCESSIONÁRIA, vencedora do processo licitatório, do qual advém, este CONTRATO.

## **3. CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 3.1. A CONCESSÃO reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de julho de 1993, pelas Leis Estaduais nº 7.835, de 8 de maio de 1992, nº 9.361, de 5 de julho de 1.996, e nº 6.544, de 22 de novembro de 1989,

pelo REGULAMENTO DA CONCESSÃO e pelo REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

#### **4. CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - INTERPRETAÇÃO**

4.1. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das disposições contratuais, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a. Considerar-se-á, em primeiro lugar, o EDITAL;
- b. Em segundo lugar, considerar-se-ão as cláusulas do CONTRATO;
- c. Por último, considerar-se-á a PROPOSTA.

### **CAPÍTULO II - OBJETO DA CONCESSÃO**

#### **5. CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - OBJETO DA CONCESSÃO**

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a operação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, compreendendo ao longo de todo seu prazo de vigência, o seguinte:

- I. A operação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, o planejamento e a programação de LIGAÇÕES, horários e itinerários de acordo com o Plano de Operação e a regulamentação da ARTESP;
- II. A cobrança de TARIFAS, além dos encargos incidentes ou agregados à TARIFA, por meio da venda de PASSAGEM, ficando responsável pela guarda e transporte de valores e entrega a quem de direito;
- III. A prestação de SERVIÇO ADEQUADO;
- IV. A exploração de receitas acessórias e decorrentes de projetos associados, na forma aprovada pela ARTESP;
- V. Cadastramento dos usuários dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, na forma regulamentada pela ARTESP;
- VI. A prestação de informações na forma, periodicidade e abrangência exigidas pela CONTRATANTE.

5.2. A transferência, a qualquer título, da CONCESSÃO, somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

5.3. A operação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS deverá obedecer ao disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, nas normas, nos padrões e nos procedimentos dispostos no EDITAL e seus Anexos, na PROPOSTA e nos demais elementos normativos legalmente instituídos, afetos ao tema.

5.4. Durante todo o prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, em sua estrutura organizacional, os responsáveis técnicos exigidos na legislação vigente e no edital, para o fiel cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO, especialmente profissional(is) com experiência na exploração dos SERVIÇOS DELEGADOS.

## **6. CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - ESPÉCIE DA CONCESSÃO**

6.1. A CONCESSÃO é de serviço público e será explorada em regime de cobrança de TARIFA e de outros serviços prestados aos usuários, nos termos estabelecidos no Capítulo VIII - Receitas de Exploração deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO III - PRAZO DA CONCESSÃO**

### **7. CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - PRAZO DA CONCESSÃO**

7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do presente CONTRATO, vedadas prorrogações automáticas,

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da celebração do presente instrumento, para concluir efetivamente a assunção dos serviços.

## **CAPÍTULO IV – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

### **8. CLAUSULA 8<sup>a</sup> – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

8.1. Valor estimado do contrato é de R\$ 5.572.202.902,00 (cinco bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões, duzentos e dois mil e novecentos e dois reais), calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes, considerando a data base de 5 de julho de 2015. (Área de Operação 1)

Valor estimado do contrato é de R\$ 3.855.698.091,00 (três bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e oito mil e noventa e um reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes, considerando a data base de 5 de julho de 2015. (Área de Operação 2)

Valor estimado do contrato é de R\$ 3.768.658.548,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes, considerando a data base de 5 de julho de 2015. (Área de Operação 3)

Valor estimado do contrato é de R\$ 4.619.990.097,00 (quatro bilhões, seiscentos e dezenove milhões, novecentos e noventa mil e noventa e sete reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes, considerando a data base de 5 de julho de 2015. (Área de Operação 4)

Valor estimado do contrato é de R\$ 3.186.894.091,00 (três bilhões, cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e noventa e um reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes, considerando a data base de 5 de julho de 2015. (Área de Operação 5)

8.2. O valor do contrato tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## **CAPÍTULO V - BENS VINCULADOS A CONCESSÃO**

### **9. CLÁUSULA 9ª - BENS VINCULADOS A CONCESSÃO**

9.1. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter registro e inventário dos bens vinculados à CONCESSÃO e a atender as exigências legais e regulamentares a eles relativas.

9.2. Os bens vinculados à CONCESSÃO poderão ser utilizados na execução de atividades não consignadas no objeto da presente CONCESSÃO, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I. Ausência de qualquer prejuízo à normal prestação do serviço público concedido; e

II. Comunicação e aprovação prévia da ARTESP.

- 9.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela administração, operação, guarda, utilização, manutenção, modernização e substituição, em perfeitas condições operacionais, de todos os bens da CONCESSIONÁRIA vinculados aos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.
- 9.4. Entende-se por “bens vinculados” à CONCESSÃO todos os bens materiais e imateriais, móveis ou imóveis, contratos e direitos, reversíveis ou não, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.
- 9.5. Serão revertidos à ARTESP, com o advento do termo contratual, os bancos de dados e sistemas de gerenciamento dos serviços abaixo descritos:
- 9.5.1. Cadastro de usuários;
- 9.5.2. Infraestrutura em terminais: dispositivos de informação e comunicação com usuário, terminais de venda assistidos ou não, terminais de auto-atendimento e terminais de consulta;
- 9.5.3. Base de dados georreferenciados de itinerários e pontos de interesse nas Ligações, como: terminais rodoviários, pontos de seções tarifárias etc.;
- 9.5.4. Base de dados estatísticos de utilização / frequências durante o período da CONCESSÃO;
- 9.5.5. Dispositivos / Equipamentos / *Software* de Segurança para emissão, garantia de integridade, garantia de confidencialidade da emissão de créditos e respectiva venda de créditos eletrônicos e bilhetes.
- 9.5.6. Créditos eletrônicos existentes no sistema de bilhetagem ao final da concessão e ainda não utilizados pelos usuários.
- 9.6. Os contratos que tenham validade mínima de um ano e que ao final do prazo de concessão ainda estejam em vigor (a exemplo de contratos envolvendo data center, rede lógica, infraestrutura e outros) deverão prever a subrogação em favor da ARTESP por ocasião da extinção da concessão.

9.7. Não são considerados bens reversíveis os ônibus, as garagens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

## **CAPÍTULO VI - CONCESSIONÁRIA**

### **10. CLÁUSULA 10 - DA CONCESSIONÁRIA**

10.1. Na prestação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, a CONCESSIONÁRIA dirigirá seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia de acordo com os seguintes objetivos:

- I. Expansão do número de passageiros servidos pela CONCESSIONÁRIA, ampliação e modernização da frota de veículos, das infraestruturas de apoio, das instalações e dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, para o adequado atendimento das demandas atual e futura;
- II. Incremento da sustentabilidade econômica da CONCESSÃO e atingimento de suas metas, observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as prescrições deste CONTRATO e as condições da PROPOSTA vencedora da LICITAÇÃO.

### **11. CLÁUSULA 11 – TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

11.1. No caso de consórcio, o instrumento de constituição deverá estar devidamente registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas e condições do EDITAL DE CONCORRÊNCIA e seus anexos.

11.1.1. Qualquer alteração no instrumento de constituição de consórcio dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### **12. CLÁUSULA 12 – COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO**

12.1. Qualquer alteração na composição do Consórcio CONCESSIONÁRIO, sem prévia anuência da CONTRATANTE, implicará a caducidade do CONTRATO da CONCESSÃO.

### **13. CLÁUSULA 13 - CAPITAL SOCIAL**

13.1. O Capital Social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no mínimo R\$ 67.977.294,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais) ( Área de Operação 1).

O Capital Social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no mínimo R\$ 45.519.897,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil e oitocentos e noventa e sete reais) ( Área de Operação 2).

O Capital Social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no mínimo R\$ 43.346.424,00 (quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte quatro reais) ( Área de Operação 3).

O Capital Social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no mínimo R\$ 57.359.871,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e um reais) ( Área de Operação 4).

O Capital Social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de no mínimo R\$ 42.750.499,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais) ( Área de Operação 5).

13.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o cumprimento e atualização de seu Capital Social.

13.1.2. O Capital Social foi integralizado antes da assinatura do CONTRATO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá proceder à redução de seu Capital Social, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## **14. CLÁUSULA 14 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

14.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO;

- II. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho;
- III. Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusive, a Demonstração do Valor Adicionado;
- IV. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- V. Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das Projeções Financeiras da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das Projeções Financeiras integrantes da PROPOSTA;
- VI. Apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, outras informações adicionais ou complementares, que esta venha formalmente solicitar.

14.2.A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao Plano de Contas Contábil que a Contratante definirá para as concessões dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

## **15. CLÁUSULA 15 - LICENÇAS**

15.1. São de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, inclusive das autoridades de trânsito, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

## **CAPÍTULO VII - OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS**

### **16. CLÁUSULA 16 - TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO**

16.1. A operação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS será transferida gradualmente para a CONCESSIONÁRIA, mediante as assinaturas do “Termo de Entrega” de cada LINHA assumida pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se daí em diante responsável exclusiva da prestação de um SERVIÇO ADEQUADO, competindo-lhe a venda de PASSAGEM e os serviços prestados aos usuários, nos termos deste CONTRATO e seus Anexos. No término desta etapa, que deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, será lavrado o TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO, configurando a assunção completa da Área de Operação X.

16.2. Após a lavratura do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO, conforme item 16.1, a CONCESSIONÁRIA terá até 180 (cento e oitenta) dias para implantação do Plano de Operação Básico.

### **17. CLÁUSULA 17 - DA PUBLICIDADE**

17.1. Durante a etapa de assunção dos serviços e período de transição para o Plano de Operação Básico previsto no EDITAL, a CONCESSIONÁRIA será responsável por promover campanha informativa que garanta ampla divulgação à população envolvida nas alterações operacionais decorrentes da implantação dessas etapas, a qual deverá ser submetida à ARTESP.

17.1.1. O planejamento da campanha deverá atender à regulamentação da ARTESP e seu Plano de Mídia deverá ser encaminhado à ARTESP em até 15 (quinze)

dias após a assinatura deste CONTRATO. A ARTESP terá até 5 (cinco) dias úteis para análise e manifestação.

17.1.1.1. Havendo solicitações para adequação do Plano de Mídia por parte da ARTESP, estas deverão ser acatadas pela CONCESSIONÁRIA.

17.1.2. Para a etapa de assunção dos serviços o Plano de Mídia deverá ser considerado por empresa e subdividido por LINHA atual dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. Para a etapa do período de transição para o Plano de Operação Básico, o Plano de Mídia deverá ser considerado por LINHA.

17.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARTESP o planejamento detalhado das ações a serem tomadas para a divulgação das alterações nos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS quando da assunção das linhas de uma empresa operadora atual, com pelo menos 10 dias de antecedência.

17.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARTESP o planejamento detalhado das ações a serem tomadas para a divulgação das alterações nos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS quando da transição para a LINHA do Plano de Operação Básico, com pelo menos 10 dias de antecedência.

17.2. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma central de relacionamento junto aos usuários e mantê-la até a implantação do sistema de atendimento e informação ao usuário.

## **18. CLÁUSULA 18 - SERVIÇO EMERGENCIAL**

18.1. A ARTESP poderá adotar a delegação dos serviços a terceiros pelo regime de autorização em casos de manifesta urgência no atendimento a situações que possam ocasionar prejuízo aos usuários ou comprometer a regular execução dos serviços, nos termos do REGULAMENTO dos SERVIÇOS.

## **CAPÍTULO XXX – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

## **19. CLÁUSULA 19 - RISCOS DA CONCESSÃO**

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO.
- 19.2. É de integral responsabilidade da Concessionária o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste Contrato, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.
- 19.3. Variações de receita decorrentes de alterações da demanda de passageiros em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIO não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS decorrente da evolução futura dessa demanda.
- 19.3.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, integralmente, o risco das projeções das receitas acessórias.

## **20. CLÁUSULA 20 - REGIME TARIFÁRIO E EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 20.1. Pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará TARIFAS fixadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece que a TARIFA, em conjunto com as regras de reajuste e revisão tarifária descritas no Anexo V – Política Tarifária, Reajuste e Revisão Tarifária do Edital, são suficientes para a adequada prestação do serviço concedido.
- 20.3. Demais regras sobre política tarifária, reajuste e revisão da TARIFA e equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, estão descritas no Anexo V - Política Tarifária, Reajuste e Revisão Tarifária do Edital.

## **21. CLÁUSULA 21 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 21.1. Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



- 21.5.4.2. Quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura. Caso a Concessionária não tenha contratado seguro para o risco materializado, assumirá integralmente o ônus decorrentes de sua reparação.
- 21.5.5. Redução de custos e encargos setoriais, gerados por fatores externos à Concessionária.
- 21.5.6. Materialização de qualquer um dos riscos descritos no Contrato e anexos, desde que demonstrado pela Parte pleiteante o efetivo impacto econômico-financeiro e a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do evento que não seja decorrente de risco atribuído à Parte pleiteante nos termos deste Contrato.
- 21.6. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária:
- 21.6.1. Se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da Concessionária poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligência, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da Concessão; ou de qualquer forma a Concessionária tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.
- 21.6.2. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da Concessionária não ensejarem efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretarem efetivo desequilíbrio na equação econômico-financeira do Contrato que possa ser demonstrado em sua exata medida.

## **22. CLÁUSULA 21 - REVISÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

- 22.1. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será realizada no 2º, 5º, 9º e 13º anos. O processo terá início em datas pré-determinadas pela ARTESP e terá como propósito:
- I. Rever parâmetros de reajuste tarifário;
  - I. Promover o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em face de todos os eventos extraordinários consignados no período imediatamente precedente ao início da Revisão Ordinária, sendo que

as PARTES acordarão quanto à modalidade adotada para sua recomposição, nos termos da Cláusula 20;

22.2. No início do processo de Revisão Ordinária, as PARTES apresentarão relatório que contenha:

- I. Para a revisão dos parâmetros de reajuste tarifário, identificação das mudanças de composição dos custos do sistema, contemplando mudanças tecnológicas de frota, mudanças de padrões operacionais, mudanças nas condições supervenientes de prestação dos serviços ou outras causas que venham a afetar a proporção entre os custos contemplados na fórmula paramétrica ou que venham a apontar outros índices utilizados para reajuste que sejam preferíveis para ambas as PARTES por critérios como confiabilidade, isenção, regularidade de publicação ou outros.
- II. Para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, face a todos os eventos extraordinários consignados no período imediatamente precedente, as partes documentarão:
  - a. Síntese de todos os fatos acordados pelas PARTES como motivadores de desequilíbrio econômico financeiro contratual;
  - b. Avaliação do impacto financeiro dos fatos acordados sobre as Projeções Financeiras constantes do PLANO DE NEGÓCIO da CONCESSIONÁRIA ou, constantes do processo de Revisão Contratual imediatamente precedente, sempre observadas as regras específicas para o método de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas nesta cláusula;
  - c. Proposição de modalidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Cláusula 20.2 que poderá contemplar uma ou mais modalidades;
  - d. Quantificação dos valores necessários para que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO seja única, completa e final para todo o prazo do CONTRATO.

22.2.1. Uma vez apresentados os relatórios pelas PARTES, deverá ser conduzido processo administrativo específico para que se estabeleça consenso quanto aos elementos descritos no item II.

22.2.2. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro será única, completa e final para todo o prazo do CONTRATO.

- 22.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação do Poder Concedente, observado o procedimento constante da Cláusula 22.4 abaixo.
- 22.4. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de Eventos de Desequilíbrio identificados em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à comunicação da Parte pleiteante.
- 22.5. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da Concessionária deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
- 22.5.1. Identificação precisa do Evento de Desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do Poder Concedente, nos termos desta Cláusula e da Cláusula 22.5.2 deste Contrato.
- 22.5.2. Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do Evento de Desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.5.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pelo Parceiro Privado, decorrentes do evento que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo o regime contábil e tributário aplicável às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- 22.5.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da Concessionária.
- 22.6. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
- 22.6.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.

- 22.6.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do Evento de Desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do Poder Concedente, das projeções realizadas por ocasião da Licitação. O Poder Concedente, neste contexto, poderá solicitar que a Concessionária demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado.
- 22.6.3. O valor do desequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que o ensejou, no fluxo financeiro do Parceiro Privado, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.
- 22.6.4. A Taxa de Desconto a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato será calculada de acordo com o procedimento a ser definido pela ARTESP.
- 22.6.4.1. Na hipótese da Cláusula 22.6.4 acima, serão adotados parâmetros de Demanda Verificada conforme apurações mensais realizadas pela Concessionária, além das receitas, despesas e demais informações necessárias para estruturação do fluxos de dispêndio marginais.
- 22.7. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da Concessionária, a ARTESP poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 22.8. A critério da ARTESP poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
- 22.9. A ARTESP, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da Concessionária ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- 22.10. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais.
- 22.11. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da Concessionária deverá necessariamente considerar em favor do Poder Concedente:
- 22.11.1. Os ganhos econômicos extraordinários que decorram diretamente da redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à Concessionária.
- 22.12. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo Poder Concedente deverá ser objeto de notificação à Concessionária, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.
- 22.13. Recebida a notificação sobre o Evento de Desequilíbrio, a Parte terá 30 (trinta) dias para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 22.14. Após manifestação de ambas as Partes, o Poder Concedente resolverá sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as disposições desta Cláusula.
- 22.15. O Poder Concedente terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que será formalizada em Termo Aditivo ao presente Contrato, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:
- 22.15.1. Alteração do prazo de Concessão;
- 22.15.2. Revisão tarifária, no caso de incidência em todas as Áreas de Operação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS;
- 22.15.3. Ressarcimento ou indenização à Concessionária;
- 22.15.4. Combinação das modalidades anteriores, ou outras permitidas pela legislação, a critério do Poder Concedente.
- 22.16. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da Concessionária, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do Contrato.

- 22.17. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.
- 22.18. Todas as comunicações trocadas pelas Partes no âmbito dos procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser encaminhadas, em cópia, para a ARTESP, que será responsável pela condução dos procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.
- 22.19. Uma vez constatado pela ARTESP a existência do desequilíbrio econômico financeiro e validado seu cálculo pelo PODER CONCEDENTE, as partes assinarão um termo que garantirá às partes a sua recomposição quando da Revisão Ordinária do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.
- 22.20. Caso o evento que deu origem ao desequilíbrio econômico financeiro do contrato coloque em risco a continuidade ou a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, a revisão contratual deverá ser realizada de forma imediata pelas partes, caracterizando Revisão Extraordinária do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.
- 22.21. Não caberá, durante o prazo da CONCESSÃO, qualquer solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO por conta de diferenças de quantidades ou alegação de desconhecimento dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS e dos serviços previstos neste CONTRATO, em especial aquelas decorrentes de fatores que possam ser identificados e solucionados pelas técnicas conhecidas à época da PROPOSTA.

## **CAPÍTULO VIII - RECEITAS DE EXPLORAÇÃO**

### **23. CLÁUSULA 23 - COBRANÇA DE PASSAGEM**

- 23.1.A CONCESSIONÁRIA tem o direito e o dever de cobrar PASSAGEM em contrapartida pelos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicável.
- 23.2.A remuneração dos serviços prestados dar-se-á por TARIFA fixada com observância dos seguintes princípios:
- I. A economicidade e a modicidade da TARIFA cobrada do usuário;

- II. A justa remuneração do capital empregado;
- III. A operação dos serviços de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, no EDITAL e seus anexos e nos demais instrumentos de gestão e controle aplicados pela ARTESP;
- IV. A cobertura das despesas de supervisão, administração e fiscalização dos serviços (ÔNUS VARIÁVEL - OV) mediante alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita com a TARIFA, a ser recolhida mensalmente pela CONCESSIONÁRIA à ARTESP;
- V. O equilíbrio econômico-financeiro para a prestação do serviço de transporte.

## **24. CLÁUSULA 24 - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA**

24.1. Além das TARIFAS pagas pelos usuários, a CONCESSIONÁRIA poderá ser remunerada por receitas acessórias, desde que:

- I. O desempenho de atividades diversas do objeto do presente CONTRATO não acarrete prejuízo à normal prestação do serviço público concedido;
- II. As fontes das receitas a que se refere este item sejam prévia e expressamente aprovadas pela ARTESP.

24.2. As receitas provenientes da prestação de serviços alternativos, complementares, acessórias ou projetos associados devem ser contabilizadas em separado.

24.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da variação das receitas acessórias.

24.4. Deverá ser revertido mensalmente à ARTESP o montante de 20% (vinte) do total das receitas acessórias brutas auferidas.

## **CAPÍTULO IX - GARANTIAS E SEGUROS**

### **25. CLÁUSULA 25 - GARANTIAS**

25.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá íntegra garantia de fiel execução deste CONTRATO, por meio de [indicar a modalidade de garantia escolhida pela PROPONENTE vencedora: seguro-garantia ou fiança bancária].

25.1.1. A garantia efetuada é de R\$ 33.988.647,00 (trinta e três milhões,                                  e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do investimento total da Área de Operação 1.

A garantia efetuada é de R\$ 22.759.948,00 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do investimento total da Área de Operação 2.

A garantia efetuada é de R\$ 21.673.212,00 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e doze reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do investimento total da Área de Operação 3.

A garantia efetuada é de R\$ 28.679.935,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do investimento total da Área de Operação 4.

A garantia efetuada é de R\$ 21.375.249,00 (vinte e um milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do investimento total da Área de Operação 5.

25.1.2. O inadimplemento de quaisquer das obrigações decorrentes da CONCESSÃO ensejará a execução imediata da garantia prevista nesta Cláusula.

25.1.3. A ARTESP executará a garantia de fiel execução deste CONTRATO, parcial ou totalmente, para cobrança de quaisquer importâncias que lhe forem devidas, a qualquer título, pela CONCESSIONÁRIA.

25.1.4. A perda da garantia de fiel execução deste CONTRATO dar-se-á de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral deste ajuste, em decorrência de inadimplemento de quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da cobrança das obrigações remanescentes.

25.1.5. A liberação ou restituição da garantia dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da CONCESSÃO, desde que não haja nenhum tipo de pendência ou obrigação da CONCESSIONÁRIA, de qualquer natureza, a ser satisfeita.

## **26. CLÁUSULA 26 - SEGUROS**

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros exigidos neste CONTRATO e manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da

CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pela ARTESP.

26.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove à ARTESP que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta Cláusula se encontram em vigor e nas condições estabelecidas no item 26.1.

26.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 26.2, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que, todas as apólices de seguros contratadas estão válidas e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

26.3. O PODER CONCEDENTE e a ARTESP deverão ser indicados como cosegurados nas referidas apólices de seguros, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das condições dos seguros ser previamente aprovado pela ARTESP. As apólices de seguro deverão conter, ainda, cláusula expressa de renúncia pela Seguradora de eventual exercício de sub-rogação nos direitos que tenha ou venha a ter contra o PODER CONCEDENTE e/ou a ARTESP.

26.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e à ARTESP, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

26.4. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da CONCESSÃO, seguro de responsabilidade civil cobrindo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a ARTESP pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à mora ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

26.5. Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil não deverão ser inferiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), por veículo e por evento.

26.5.1. O valor indicado no item 26.5 é referente à data da assinatura deste CONTRATO, e o mesmo será reajustado pela mesma fórmula e na mesma data em que o reajustamento for efetivamente aplicado à TARIFA.

26.6. Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto nesta Cláusula deverá ser objeto de comunicação à ARTESP com 15 (quinze) dias de antecedência ao pagamento, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.

26.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar na comunicação referida no item 26.6 o montante devido, bem como as causas que deram origem à indenização e a data de ocorrência.

## **CAPÍTULO X - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

### **27. CLÁUSULA 27 - FISCALIZAÇÃO**

27.1. O poder de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA será exercido diretamente pela CONTRATANTE, ou por meio de convênios ou contratos com órgãos ou empresas competentes para este fim.

27.2. A CONCESSIONÁRIA facultará à CONTRATANTE, ou a qualquer outra entidade por ela credenciada, livre acesso a todos os bens vinculados à CONCESSÃO, a todos os livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e operacionais, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

27.2.1. As informações de que trata este item deverão estar disponíveis em meio eletrônico e a CONCESSIONÁRIA facultará à CONTRATANTE acesso irrestrito aos mesmos.

27.3. As determinações que a CONTRATANTE vier a fazer, no âmbito de seu poder de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação aplicável.

27.4. Eventuais desvios entre o andamento dos serviços e o cronograma em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que estão sendo tomadas para superá-los.

## **28. CLÁUSULA 28 - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES**

28.1. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações da CONTRATANTE, dentro de seu poder de fiscalização, essa terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todos os custos incorridos e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

28.1.1. A CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

### **29. CLÁUSULA 29 - RESPONSABILIDADE GERAL**

29.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pela CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

### **30. CLÁUSULA 30 - CONTRATOS COM TERCEIROS**

30.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros que decorrerem do desenvolvimento de suas atividades.

30.2. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas necessárias à operação dos serviços, tais como, combustível, luz, telefone, gás, licenciamento e registro de veículos, penalidades

e medidas administrativas impostas em decorrência de infrações à legislação de trânsito, entre outras.

## **CAPÍTULO XII - INTERVENÇÃO**

### **31. CLÁUSULA 37 - INTERVENÇÃO**

31.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, se a CONTRATANTE entender não estar justificado motivo para a declaração da caducidade da CONCESSÃO, proporá ao PODER CONCEDENTE a decretação de intervenção para assumir a execução dos serviços pertinentes à CONCESSÃO.

31.2. Dentre as situações que podem ensejar a intervenção, incluem-se as seguintes:

- I. Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, dos serviços objeto deste CONTRATO por período prolongado;
- II. Deficiências graves na organizaçã da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- III. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;
- IV. Não atendimento dos níveis de serviços exigidos.

31.3. Verificando-se qualquer situaçã que possa ensejar a decretaçã de intervençã da CONCESSÃO, a CONTRATANTE deverã notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

31.3.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da CONTRATANTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporã ao PODER CONCEDENTE a decretaçã da intervençã.

31.4. Decretada a intervençã na **CONCESSÃO**, o **CONCEDENTE** assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervençã, a prestaçã do SERVIÇO, a posse dos bens da **CONCESSIONÁRIA**, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestaçã.

31.5. Decretada a intervençã, a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverã estar concluído no prazo máxímo de 180 (cento e oitenta) dias, justificadamente prorrogável uma única vez por no máxímo

180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA, amplo direito de defesa.

31.6. Cessada a intervenção, o **CONCEDENTE** deverá reconduzir a **CONCESSIONÁRIA** à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da **CONCESSÃO**.

31.7. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo **CONCEDENTE**, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O **CONCEDENTE** indenizará a **CONCESSIONÁRIA** por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

31.8. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar instalações adequadas e meios operacionais para a **CONTRATANTE** imediatamente após a decretação da intervenção.

31.8.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, necessárias para restabelecer o normal funcionamento do SISTEMA DE TRANSPORTE, pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e ressarcimento dos custos de administração.

31.8.2. Finda a intervenção, o eventual saldo remanescente decorrente da exploração da **CONCESSÃO** será entregue à **CONCESSIONÁRIA**, salvo se esta for extinta, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

31.8.3. Durante o período de intervenção, se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da **CONCESSÃO**, a **CONTRATANTE** poderá recorrer às garantias estipuladas no item 25.1. para suportá-las integralmente.

### **CAPÍTULO XIII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

#### **32. CLÁUSULA 31 - CASOS DE EXTINÇÃO**

32.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

32.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO.

### **33. CLÁUSULA 32 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

33.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com a Cláusula 7ª, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

33.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à operação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, com exceção do previsto no item 9.5.6 da Cláusula 9ª deste CONTRATO.

33.2.1. A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA.

### **34. CLÁUSULA 33 - ENCAMPAÇÃO**

34.1. A CONTRATANTE, autorizada pelo PODER CONCEDENTE, poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, sempre que motivos de interesse público justifiquem mediante notificação à CONCESSIONÁRIA, com a antecedência que o PODER CONCEDENTE determinar, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

34.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

### 35. CLÁUSULA 34 - CADUCIDADE

35.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

- I. Os serviços não estiverem sendo executados de forma adequada ou eficiente, com observância das normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade e dos níveis de serviços exigidos neste CONTRATO e seus anexos e nos demais instrumentos de gestão e controle aplicados pela ARTESP;
- II. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- III. Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- IV. Houver alteração no capital social da CONCESSIONÁRIA, ou oneração de suas ações ou quotas, assim compreendido, inclusive, quando em consórcio, sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;
- V. A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou contribuir para tanto, ressalvados os casos de força maior;
- VI. Ocorrer a cobrança de PASSAGEM em valores diferentes dos fixados neste CONTRATO e seus anexos, exceto quando descontos devidamente autorizados;
- VII. Ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações da CONTRATANTE ou reincidente desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste CONTRATO e nos seus anexos se mostrarem ineficazes;
- VIII. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter os níveis de serviço adequados;
- IX. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- X. A CONCESSIONÁRIA não atender à determinação da CONTRATANTE para atender os níveis de serviços e/ou regularizar a prestação dos serviços concedidos;
- XI. A CONCESSIONÁRIA tiver os serviços avaliados como nível C e/ou nível D, de acordo com o estabelecido no Anexo IV – Das Penalidades do EDITAL que deu origem a este CONTRATO;

- XII. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;
- XIII. A CONCESSIONÁRIA não mantiver íntegra a garantia de fiel execução deste CONTRATO, ou não complementá-la até o valor estabelecido em tempo hábil, caso seja utilizada por qualquer motivo, nos moldes do item 25.1;
- XIV. A CONCESSIONÁRIA não apresentar, em tempo hábil, novo seguro-garantia caso o seu seja cancelado por qualquer motivo;
- XV. O valor das multas aplicadas superar o valor da garantia de execução do CONTRATO.

35.2. A CONTRATANTE, ocorrendo qualquer dos fatos acima relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para corrigir falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.

35.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

35.4. Comprovada a inadimplência, no processo administrativo, a CONTRATANTE proporá ao PODER CONCEDENTE a declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO, independentemente de qualquer pagamento de prévia indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 25.1.

35.5. Declarada a caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de ônus ou responsabilidade em relação aos encargos, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

### **36. CLÁUSULA 35- RESCISÃO**

36.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pela CONTRATANTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

36.1.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

### 37. CLÁUSULA 36 - FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

37.1. A decretação da falência das CONCESSIONÁRIAS de serviços públicos implica extinção da CONCESSÃO, na forma da lei.

## CAPÍTULO XIV - SANÇÕES E PENALIDADES

### 38. CLÁUSULA 38 - SANÇÕES E PENALIDADES

38.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços importarão na aplicação das multas especificadas no Anexo IV – Das Penalidades, do EDITAL que deu origem a este CONTRATO.

38.1.1. A aplicação da multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE declare a caducidade do CONTRATO ou aplique outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.

38.2. As multas previstas no item 38.1 deste CONTRATO, respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pela CONTRATANTE segundo a gravidade da infração cometida.

38.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, a CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO.

38.4. A multa deverá ser paga na sede da Secretaria da Fazenda, situada na Avenida Rangel Pestana nº 300, São Paulo, SP.

38.5. No caso de fiança bancária ou seguro-garantia, a CONTRATANTE manterá o promitente informado sobre as penalidades eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

38.6. Os valores das multas decorrentes das infrações operacionais serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que o reajustamento for efetivamente aplicado à TARIFA, até a data do efetivo pagamento.

38.7. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao PODER CONCEDENTE.

38.8. As penalidades e sanções previstas no REGULAMENTO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS seguirão rito próprio.

## **CAPÍTULO XV - PREÇO DOS SERVIÇOS DA DELEGAÇÃO**

### **39. CLÁUSULA 39 - PREÇO DOS SERVIÇOS DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO**

39.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONTRATANTE pela delegação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS o preço seguinte:

- I. O Valor da Outorga de R\$. ....(por extenso) [preencher com o valor ofertado pela outorga dos serviços], a título de exploração da Outorga dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, pago ao PODER CONCEDENTE, conforme o Item 8.3. do EDITAL.
- II. Valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre a receita com a TARIFA por ela auferida no mês anterior àquele correspondente ao pagamento referente ao ÔNUS VARIÁVEL - OV, a ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, durante todo o período de vigência deste CONTRATO;
- III. Valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a totalidade das receitas acessórias brutas a ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, durante todo o período de vigência deste CONTRATO;

## **CAPÍTULO XVI - DOS USUÁRIOS**

### **40. CLÁUSULA 40 - DIREITOS DOS USUÁRIOS**

40.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável são direitos e obrigações dos usuários dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS:

- I. Receber SERVIÇO ADEQUADO como contrapartida do pagamento de PASSAGEM, ressalvadas as isenções aplicáveis;
- II. Receber da CONTRATANTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS;

- III. Dar conhecimento à CONTRATANTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS DELEGADOS;
- IV. Contribuir para que os SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS permaneçam em boas condições;
- V. Ter garantido o seu lugar no ônibus, nas condições fixadas no bilhete de PASSAGEM e nas normas de organização dos serviços;
- VI. Receber informações sobre as características do serviço, tais como tempo de viagem, paradas, localidades atendidas, destino final e outras de seu interesse;
- VII. Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO de CONCESSÃO;
- VIII. Ter garantido o transporte de bagagens conforme estabelecido em regulamento.

## **CAPÍTULO XVII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **41. CLÁUSULA 41 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

41.1.A CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

- I. Decidir sobre os termos aditivos, projetos, planos, programas e outros instrumentos correlatos referentes à execução dos serviços concedidos;
- II. Promover estudos técnicos com vista ao aperfeiçoamento dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, pela prestação de SERVIÇO ADEQUADO e pela modicidade da TARIFA para os usuários;
- IV. Receber e apurar queixas e reclamações dos usuários e cidadãos;
- V. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO;
- VI. Autorizar reajustes periódicos do valor da TARIFA, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus anexos;
- VII. Realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da

CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir passivos insubsistentes que possam comprometer a prestação do serviço;

- VIII. Decidir sobre a homologação dos acordos operacionais celebrados entre CONCESSIONÁRIAS dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS com vistas a favorecer a comodidade dos usuários, a otimizar a prestação do serviço e incentivar a integração do SISTEMA DE TRANSPORTE;
- IX. Arbitrar conflitos entre CONCESSIONÁRIAS decorrentes da operação de LIGAÇÕES interáreas;
- X. Editar normas e executar atos de regulação, controle e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS;
- XI. Coibir a prática de concorrência predatória;
- XII. Estimular o uso do transporte coletivo intermunicipal.

41.2. O PODER CONCEDENTE e a ARTESP não se responsabilizarão por passivos, insubsistência de ativos relacionados às atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA e/ou aos bens vinculados à CONCESSÃO e/ou contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros.

41.3. No cumprimento de suas atribuições, a ARTESP deverá coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, não permitidos ou não autorizados, bem como fiscalizar e assegurar o cumprimento de suas determinações e das normas contratuais e legais que disciplinam os serviços públicos de transporte.

41.4. A ARTESP garante que a CONCESSIONÁRIA será ressarcida das viagens realizadas pelos usuários na Área de Operação X que tenham adquirido bilhetes, créditos ou outro instrumento que comprove a compra destas viagens das empresas operadoras do SISTEMA DE TRANSPORTE, precedentes à assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

## **42. CLÁUSULA 42 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

42.1. A Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

- I. Prestar serviços adequados na forma da lei, dos regulamentos pertinentes, das normas técnicas aplicáveis e deste CONTRATO e seus anexos;

- II. Administrar, operar e manter os SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS de modo a garantir o atendimento das diretrizes e dos objetivos gerais da CONCESSÃO, os padrões de qualidade, a preservação dos bens vinculados à CONCESSÃO e a prestação dos serviços em níveis eficientes de custo;
- III. Fornecer LIGAÇÕES a todos os municípios de sua Área de Operação, de acordo com o EDITAL, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, este CONTRATO e seus anexos;
- IV. Contratar pessoal gabaritado para o exercício das funções necessárias ao cumprimento deste CONTRATO, zelando por suas atualizações profissionais;
- V. Realizar adequada manutenção dos veículos, infraestruturas de apoio, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação do serviço, e de todos os demais bens que forem necessários, de qualquer forma, à referida prestação, conforme estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- VI. Apresentar, para aprovação da ARTESP, alterações e complementações ao Plano de Operação, de acordo com os critérios básicos definidos pelo EDITAL, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, por este CONTRATO e seus anexos;
- VII. Cumprir o quadro de horários em conformidade com os planos operacionais das LIGAÇÕES e regulamentação da ARTESP;
- VIII. Captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX. Manter em perfeitas condições de uso e de segurança os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS;
- X. Prestar contas da execução dos serviços à ARTESP, através da elaboração e da divulgação de relatórios periódicos, na forma, periodicidade e abrangência determinadas pela ARTESP;
- XI. Apresentar relatórios financeiros, contábeis e operacionais na forma, periodicidade e abrangência determinadas pela ARTESP;

- XII. Submeter veículos, equipamentos e garagens à vistoria da ARTESP ou a seus agentes delegados, periodicamente e sempre que solicitado pela ARTESP;
- XIII. Atender prontamente aos pedidos de informações e de esclarecimentos requisitados pela ARTESP;
- XIV. Implantar em até 12 meses da assinatura do CONTRATO e manter a partir de então sistema de atendimento e informação ao usuário que seja devidamente capacitado a receber e a processar queixas, solicitações, reclamações e sugestões de modo ágil e eficiente;
- XV. Exibir, em locais de fácil acesso, especialmente nos veículos e locais de venda de passagens, os mecanismos de encaminhamento de reclamações à CONCESSIONÁRIA e à ARTESP, divulgando aos usuários, os números de linhas telefônicas e sítios na rede mundial de computadores (Internet);
- XVI. Enviar à ARTESP relatório sobre as reclamações registradas, as respostas formuladas e as providências adotadas, na forma, abrangência e periodicidade estabelecida pela ARTESP;
- XVII. Cobrar PASSAGEM dos usuários, a contrapartida pelos serviços prestados, observada as condições estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicável;
- XVIII. Zelar pelos bens vinculados à CONCESSÃO orientando os usuários para a sua adequada utilização;
- XIX. Manter atualizados o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente;
- XX. Manter contabilidade individualizada, específica e exclusiva relativa às atividades desenvolvidas, de acordo com as normas e disposições da ARTESP;
- XXI. Permitir o livre acesso aos agentes encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos veículos, equipamentos e às instalações vinculadas às atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como aos seus registros contábeis;

- XXII. Manter, durante o prazo da CONCESSÃO, as condições básicas de habilitação no tocante à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, exigidas quando da realização da LICITAÇÃO;
- XXIII. Publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios, na forma da legislação vigente e das normas da ARTESP sobre o assunto;
- XXIV. Cumprir as determinações que a ARTESP expedir, no exercício de suas competências legais e regulamentares;
- XXV. Colaborar com a ARTESP na repressão à prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, não permitidos ou não autorizados;
- XXVI. Contratar os seguros exigidos neste CONTRATO e manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à execução dos serviços concedidos;
- XXVII. Colaborar, na forma da regulamentação específica, para a elaboração de acordos operacionais com outras CONCESSIONÁRIAS de SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS com vistas a favorecer a comodidade dos usuários, otimizar a prestação do serviço e incentivar a integração do SISTEMA DE TRANSPORTE;
- XXVIII. Disponibilizar meios para a guarda, transporte de valores e entrega a quem de direito, dos valores auferidos com a venda de passagens;
- XXIX. Colaborar com a ARTESP na elaboração de estudos técnicos e desenvolvimento tecnológico para o aperfeiçoamento dos serviços prestados, bem como na sua implementação;
- XXX. Ter, para início de operação, a frota necessária, disponível em até 90 (noventa) dias da assinatura deste CONTRATO e os locais para sua devida guarda e manutenção, de acordo com o Plano de Assunção Equalizado (item 22.8 do EDITAL que deu origem a este Contrato) apresentado em sua PROPOSTA e do Anexo VII – Infraestrutura Básica de Garagem do EDITAL.
- XXXI. Disponibilizar a frota para início de operação com idade média de, no máximo, 5 (cinco) anos para veículos de característica rodoviária e 7 (sete) anos para veículos de característica urbana.

XXXII. Atingir em **XX** meses a idade média de, no máximo, **XX** anos para a frota rodoviária e atingir em **XX** meses a idade média de, no máximo, **XX** anos para a frota suburbana, devendo estas serem iguais ou menores do que as mencionadas durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, devendo ser utilizada a idade média e o tempo para atingi-la que a Concessionária se comprometeu em sua Metodologia de Execução.

XXXIII. Ter em sua frota veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

a. Para efeito de cálculo da idade do veículo, serão utilizados o mês e ano do seu primeiro encarroçamento.

42.2.A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o Sistema Integrado de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento - SIBEM no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura deste CONTRATO e, no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses da assinatura deste, as CONCESSIONÁRIAS dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS deverão ter seus sistemas integrados, garantindo que operações de carga e uso possam ser realizadas em qualquer área do sistema, tornando assim seu uso universal e irrestrito.

42.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o acerto de contas entre os créditos vendidos e os utilizados, com as outras CONCESSIONÁRIAS dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, a cada 15 (quinze) dias.

42.2.2. O não cumprimento do item 42.2.1 ensejará a caducidade deste contrato.

42.3.A CONCESSIONÁRIA deverá concluir a pintura da nova comunicação visual de toda a frota, no prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura deste CONTRATO.

42.4.A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e obter as certificações do Sistema de Gestão da Qualidade ABNT NBR ISO 9001, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e do Sistema de Gestão Ambiental ABNT NBR ISO 14001, no prazo de 36 (trinta e seis) meses da assinatura deste CONTRATO, ou versões mais recentes que vierem a substituí-las.

42.4.1. As certificações deverão ser obtidas para todas as instalações administrativas, de operação e manutenção da CONCESSIONÁRIA que serão utilizadas para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO e, após sua obtenção, a empresa deverá mantê-las durante o período da CONCESSÃO.

- 42.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativamente às normas de trânsito e proteção ambiental, submetendo-se a todas as medidas impostas pelas autoridades com poderes de fiscalização do trânsito e do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.
- 42.6. Nas suas contratações com terceiros, a CONCESSIONÁRIA se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições deste CONTRATO e demais normas legais regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos SERVIÇOS DELEGADOS, do pessoal afeto à CONCESSÃO e ao meio ambiente.
- 42.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, em sua estrutura organizacional, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Administração, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, coordenada por um *ombudsman*.
- 42.8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter sua sede, bem como suas garagens, em municípios no Estado de São Paulo.
- 42.9. Os veículos vinculados à CONCESSÃO deverão ser registrados no Estado de São Paulo.
- 42.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter vínculo empregatício com os motoristas que conduzirem veículos, quando da execução dos serviços previstos neste CONTRATO.
- 42.11. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir as viagens dos usuários que possuam bilhetes, créditos ou outro instrumento que comprove a compra de viagens das empresas operadoras dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS precedentes à assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.
- 42.12. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto neste CONTRATO, no EDITAL que deu origem a este CONTRATO e seus anexos, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nos demais instrumentos de gestão e controle aplicados pela ARTESP.

### **43. CLÁUSULA 43 - FORÇA MAIOR**

- 43.1. Consideram-se casos de força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos definidos na forma da lei civil e que tenham impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 43.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, afetadas pela ocorrência de um caso de força maior, na estrita medida em que o cumprimento, pontual e tempestivo da obrigação tenha sido impedido em virtude de ocorrência desta natureza.
- 43.2.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso de força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.
- 43.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por casos de força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência do evento, nos termos desta Cláusula.
- 43.4. Na ocorrência de um caso de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO.
- 43.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

## **CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **44. CLÁUSULA 44 - CONTAGEM DE PRAZOS**

- 44.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência em dias úteis.

### **45. CLÁUSULA 45 - FASE DE TRANSIÇÃO**

- 45.1. Com o início da operação, quando os serviços estiverem na primeira etapa da Fase de Transição (Assunção dos Serviços), no caso de haver desatendimento ao

usuário, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a restabelecer a normalidade da operação, mesmo que não seja decorrente de falta causada por ela.

45.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não restabeleça a normalidade da operação imediatamente, a ARTESP utilizará os meios necessários para garantir a continuidade do atendimento aos usuários, cuja operação será paga pela CONCESSIONÁRIA responsável da região desatendida;

45.1.2. O Anexo VI – Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio do Edital, prevê que a CONCESSIONÁRIA descreva um Plano de Contingência para o caso de operadora(s) atual(is) deixar(em) de operar o sistema, antes do prazo planejado, para minimizar o risco de desatendimento.

#### **46. CLÁUSULA 46 - EXERCÍCIO DE DIREITOS**

46.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

#### **47. CLÁUSULA 47 - INVALIDADE PARCIAL**

47.1. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

### **CAPÍTULO XIX- INTERVENIENTES-ANUENTES**

#### **48. CLÁUSULA 49- RESPONSABILIDADE**

48.1. A(s) Intervenientes(s)-Anuente(s) declara(m) que é (são), conjunta e individualmente, para todos os efeitos, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante a CONTRATANTE e o PODER CONCEDENTE.

#### **49. CLÁUSULA 50- FORO**

49.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Capital do Estado.